



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.307 – DE 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DE REDUÇÃO, ISENÇÃO OU REMISSÃO EM TRIBUTOS E TARIFAS, POR MEIO DA PUBLICIDADE DOS PROGRAMAS OFERECIDOS NOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

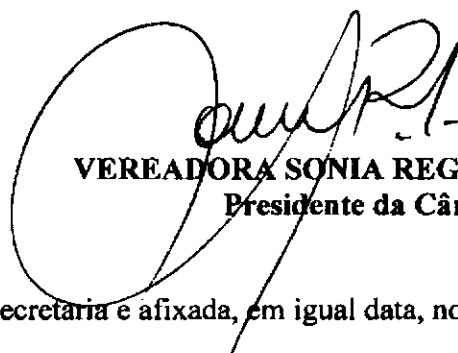
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui ao Município a obrigatoriedade da divulgação, nos documentos de arrecadação, dos programas sociais municipais de redução, isenção ou remissão em tributos e tarifas.

Parágrafo Único A medida é válida a todos os órgãos da Administração Municipal, incluindo autarquias.

Art. 2º A publicidade deverá ser formalizada de forma clara e sucinta, indicando os canais e locais que o contribuinte poderá acionar para maiores esclarecimentos.

Art. 3º A divulgação prevista nesta lei não exclui a obrigatoriedade de o Município formalizar publicidade nos demais meios de comunicação já costumeiramente utilizados, tais como redes sociais, jornal oficial e mídias escritas.



VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA

Nº 6.307/2021

FOI PUBLICADA(EM) NO ORGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO, JORNAL Oficial de Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 02, 06, 2021

MOGI MIRIM 02, 06, 2021

CÂNDIDA LOURENÇO PEREIRA
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 12 de 2021

Autoria dos Vereadores Cinoê Duza, João Victor Gasparini e Tiago Cesar Costa